



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 43 DO COCEPE, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Revoga a Resolução nº 24, de 25 de agosto de 2016 e suas alterações e dispõe novos critérios e procedimentos de seleção de Ingresso em Cursos de Graduação da UFPEL nas modalidades Reopção, Reingresso, Transferência, Certidão de Estudos e Portador de Diploma de Ensino Superior.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPEL, protocolado sob o nº 23110.031159/2022-48 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e dois, constante na Ata nº 19/2022

R E S O L V E:

REVOGAR a Resolução nº 24 de 25 de agosto de 2016, Resolução nº 43 de 18 de dezembro de 2018, Resolução nº 07 de 04 de abril de 2021 e Resolução nº 16 de 21 de setembro de 2021.

ESTABELECEER novos critérios e procedimentos de seleção de ingresso em cursos de graduação da UFPEL nas modalidades Reopção, Reingresso, Transferência, Certidão de Estudos e Portador de Diploma de Ensino Superior, ficando o texto da seguinte forma:

**SEÇÃO I
DAS VAGAS PARA INGRESSO**

Art. 1º As vagas ofertadas para o ingresso nas modalidades de Reopção, Reingresso, Transferência, Certidão de Estudos e Portador de Diploma de Ensino Superior são provenientes das situações de cancelamentos, desligamentos, transferências, falecimentos e abandonos ocorridas nos cursos de graduação da UFPEL.

Art. 2º O número de vagas para Reopção, Reingresso, Transferência, Certidão de Estudos e Portador de Diploma de Ensino Superior será obtido mediante o cálculo da diferença entre o somatório das vagas iniciais ofertadas pela UFPEL, considerando todos os ingressos ocorridos no decurso do tempo de integralização expresso no Projeto Pedagógico, e o número de alunos vinculados.

§ 1º Para a contagem das vagas, não serão considerados os estudantes com vínculo realizado mediante convênios, intercâmbios ou outras modalidades temporárias de permanência.

§ 2º A contagem e divulgação do número de vagas para ingresso é de responsabilidade da Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) e ocorrerá na conclusão da matrícula dos alunos vinculados aos cursos e do recebimento do relatório de alunos em situação de abandono, extraído pelos colegiados de curso do Sistema Acadêmico.

§ 3º As vagas contabilizadas no caput deste artigo serão disponibilizadas até o limite de vagas autorizadas para ingresso no curso.

Art. 3º O número de vagas será discriminado em edital de solicitação de ingresso nos cursos de graduação nas modalidades de Reopção, Reingresso, Transferência, Certidão de Estudos e Portador de Diploma de Ensino Superior.

§ 1º A divulgação do número de vagas será feita semestralmente, mediante a publicação do edital de seleção, conforme estabelecido no calendário acadêmico da UFPEL.

§ 2º O acesso às vagas para o ingresso nas modalidades de Reopção, Reingresso, Transferência, Certidão de Estudos e Portador de Diploma de Ensino Superior obedecerá à reserva de vagas para estudantes da escola pública, prevista na Lei n.º 12.711/2012 e Lei 13.409/2016 com aplicação das regulamentações de espécie, no que for compatível, sem prejuízo das normativas desta Instituição.

§ 3º Serão reservadas vagas para discentes ingressantes pelo Processo Seletivo Especial para Indígenas e Quilombolas; no limite de 1 vaga por curso, desde que sejam ofertadas mais de dez vagas no total do curso por processo seletivo.

§ 4º - No caso do não preenchimento das reservas de vagas nas modalidades estabelecidas, as mesmas migrarão na forma da legislação vigente.

§ 5º - Considerando o disposto no parágrafo anterior, deverá constar nos respectivos editais a possibilidade de o/a candidato/a optar por uma modalidade de inscrição mesmo não havendo vaga inicial, pois será atendido o critério de migração entre as vagas.

§ 6º Nos casos em que o número de vagas ofertadas superar o número de candidatos inscritos, não haverá reserva de vagas, ou seja, todos os candidatos ingressarão na modalidade de ampla concorrência.

Art. 4º Constitui responsabilidade dos cursos de graduação da UFPEL o aproveitamento das vagas ociosas e o desenvolvimento de ações que facilitem a integração de novos estudantes ao longo do percurso formativo, não apenas considerando o ingresso regular.

§ 1º O aproveitamento das vagas ociosas será feito pelo deferimento, em maior número possível, da solicitação dos candidatos nos processos de Reopção, Reingresso, Transferência, Certidão de Estudos e Portador de Diploma de Ensino Superior.

§ 2º O Projeto Pedagógico dos cursos, além da consideração de ingresso mediante processo seletivo regular, deve também contemplar possibilidades e ações de integração dos estudantes oriundos de cursos em proximidade ou outras Instituições de Ensino Superior ao percurso formativo.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS E DO INGRESSO

Art. 5º Os ingressos de estudantes pelas modalidades de Reopção, Reingresso, Transferência e Portador de Diploma de Ensino Superior estão condicionados:

I – à existência de vagas publicadas semestralmente em edital no curso pretendido;

II – à conclusão de um período (semestre ou ano), no curso de origem, no momento da inscrição;

III – à possibilidade de aproveitamento de disciplinas dos candidatos mediante complementação de estudos quando exigida pelos colegiados de curso e aprovada pela Unidade;

§ 1º O critério mencionado no inciso II não se aplica à modalidade de portador de diploma de ensino superior.

§ 2º O critério mencionado no inciso III refere-se à possibilidade de aproveitamento de disciplinas dos candidatos mediante a realização de complementação de estudos. O Colegiado deverá avaliar esta possibilidade na seleção dos candidatos e, quando possível, determinar que o candidato realize atividades de complementação da carga horária ou dos conteúdos para obtenção do aproveitamento das disciplinas.

Art. 6º O processo de seleção ocorrerá em uma única fase e se dará em forma de análise curricular realizada no âmbito do colegiado dos cursos a partir da documentação entregue no ato da inscrição pelos candidatos.

§ 1º A análise curricular será feita com base nas informações contidas no histórico escolar da graduação dos candidatos, emitido pelo setor de registros acadêmicos (ou setor equivalente) das Instituições de Ensino Superior ou da própria UFPEL, se for o caso.

§ 2º A referência para análise curricular dos candidatos para o curso pretendido são as caracterizações das disciplinas presentes no Projeto Pedagógico de Curso, na versão atual, conforme aprovado pelo COCEPE.

§ 3º O Projeto Pedagógico (ou percurso curricular atualizado) – no qual constem as disciplinas, códigos do Sistema Acadêmico, ementas, e pré-requisitos – deve estar publicado na página do curso para fins de consulta dos candidatos à referência.

Art. 7º Cada curso deverá formar uma comissão específica para análise das solicitações, verificando assim, os possíveis aproveitamentos para definição da classificação dos candidatos.

Parágrafo único - Deve integrar a comissão, obrigatoriamente, o coordenador do colegiado do curso.

Art. 8º O critério de seleção será o maior número de disciplinas que poderão ser aproveitadas no curso pretendido, independente da modalidade de ingresso solicitada pelo candidato.

Art. 9º Em caso de empate, para todas as modalidades, será dada a preferência ao candidato que:

I – possa creditar a maior carga horária obrigatória com aproveitamento do currículo do curso pretendido;

II – persistindo o empate, tenha a maior média geral registrada no Histórico Escolar do curso de origem;

III – persistindo, ainda, o empate, tenha a maior média entre as disciplinas aproveitadas.

§ 1º Caso não conste, no histórico de origem do candidato, o indicador geral da média geral que será utilizado para critério de desempate no inciso I, a comissão poderá proceder o cálculo deste indicador a partir dos resultados apresentados no documento.

§ 2º Caso não conste, no histórico de origem do candidato, indicadores numéricos do aproveitamento de disciplinas a comissão poderá deliberar sobre a forma de avaliação da documentação, sem prejuízo ao processo de seleção.

Art. 10. Os cursos deverão considerar, sempre que possível, na avaliação curricular dos candidatos, a realização de complementações de estudos, nos termos do Artigo 29 da Resolução 14/2010 do COCEPE, para possibilitar o aproveitamento do maior número de disciplinas possível.

Parágrafo único - Os aproveitamentos de estudos, uma vez considerados na seleção, são condição para a integralização efetiva dos componentes curriculares no currículo do estudante, em caso de aprovação.

Art. 11. Os colegiados de curso podem manifestar interesse em adotar os seguintes critérios eliminatórios para a seleção nas modalidades de Reopção, Reingresso, Transferência, Certidão de Estudos e Portador de Diploma de Ensino Superior:

I – o aproveitamento de pelo menos três disciplinas do primeiro semestre no curso pretendido pelo candidato.

II – o aproveitamento de pelo menos três disciplinas do curso pretendido pelo candidato.

III- aplicação de prova objetiva e/ou aproveitamento de 75% de disciplinas do currículo do curso por semestre.

§ 1º - Os colegiados de curso deverão manifestar interesse e explicitar qual critério eliminatório será exigido para ingresso no curso, com a devida justificativa enviada ao COCEPE. O critério eliminatório deve ser aprovado pelo COCEPE 30 dias antes da data prevista para a publicação do

Edital de Reopção, reingresso, transferência, certidão de estudos e portador de diploma de ensino superior segundo o Calendário Acadêmico da UFPEL.

§ 2º - O curso deverá atender a determinadas condições para aprovação de critérios eliminatórios de seleção:

I – Ocupação de, no mínimo, 85% das vagas de ingressantes no curso para enquadrar-se na regra dos incisos I e III do caput;

II - Mais de cem inscritos em processo seletivo complementar em ofertas anteriores para enquadrar-se na regra do inciso III do caput, quando for realizada prova para seleção.

Art. 12. Será cobrada taxa de inscrição para processo seletivo com aplicação de prova objetiva. As demais inscrições são isentas de taxa de inscrição.

Art. 13. O Edital especificará, em observância a esta Resolução, para cada categoria de ingresso, a documentação comprobatória que deverá ser entregue para realização da inscrição.

Parágrafo Único - O edital também especificará as condições necessárias para a comprovação dos requisitos, no ato da matrícula, de cada tipo de reserva de vagas prevista na Lei n.º 12.711/2012, inclusive com a previsão dos procedimentos de comprovação e/ou verificação.

SESSÃO III DA MODALIDADE TRANSFERÊNCIA

Art. 14. As transferências de alunos de Instituições de Ensino Superior, nacionais, para a Universidade Federal de Pelotas, obedecerão às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 15. Fica vedada a solicitação de transferência para mais de um curso ou grau, no mesmo processo seletivo.

Art. 16. O pedido de transferência será instruído, no mínimo, com a seguinte documentação:

I – formulário de inscrição preenchido;

II – cópia digitalizada do original do Histórico Escolar do curso superior, com carga horária e créditos, emitido pelo departamento responsável pelos registros acadêmicos da instituição de origem, com carimbo e assinatura ou certificação digital;

III – cópia digitalizada dos conteúdos programáticos das disciplinas cursadas emitido pela instituição de origem, com carimbo e assinatura ou certificação digital;

IV – cópia digitalizada do documento comprobatório do reconhecimento ou da autorização de funcionamento do curso de origem, emitido pelo departamento responsável pelos registros acadêmicos da instituição de origem ou pelo órgão competente, com carimbo e assinatura ou certificação digital;

V – cópia digitalizada de documento que comprove o vínculo atual do requerente com a instituição de origem (atestado de matrícula ou de trancamento), emitido pelo departamento responsável pelos registros acadêmicos da instituição, com carimbo e assinatura ou certificação digital;

VI – cópia digitalizada de documento no qual conste a forma de ingresso na instituição de origem, emitido pelo seu departamento responsável pelos registros acadêmicos, com carimbo e assinatura ou certificação digital.

Parágrafo único - Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo Consulado Brasileiro do país que os expediu e traduzidos (com exceção daqueles em espanhol) por tradutor público juramentado.

Art. 17. Caso o aluno já tenha cursado outro curso superior e/ou pós-graduação poderá anexar cópia digitalizada do histórico e cópia digitalizada dos conteúdos programáticos, se julgar necessário.

Art. 18. Para todos os cursos fica vedada a inscrição de alunos oriundos de instituições estrangeiras na modalidade de transferência.

SEÇÃO IV DA MODALIDADE REOPÇÃO

Art. 19. O pedido de Reopção será instruído, no mínimo, com a seguinte documentação:

I – formulário de inscrição preenchido;

II – Histórico Escolar original emitido pela Coordenação de Registros Acadêmicos ou pelo Sistema Acadêmico da UFPEL;

III – conteúdos programáticos (se julgar necessário).

Art. 20. Caso o aluno já tenha cursado outro curso superior e/ou pós-graduação poderá anexar cópia digitalizada e cópia digitalizada dos conteúdos programáticos, se julgar necessário.

Art. 21. Fica vedada a solicitação de Reopção para mais de um curso, no mesmo processo seletivo.

Art. 22. O estudante da UFPEL poderá realizar uma única Reopção para troca de curso, sendo possível uma segunda solicitação de Reopção apenas para retorno ao curso de origem.

Art. 23. Fica vedada a solicitação de Reopção para o aluno que estiver em situação passível de Jubilamento.

SEÇÃO V

DA MODALIDADE REINGRESSO

Art. 24. O pedido de reingresso será instruído, no mínimo, com a seguinte documentação:

I – formulário de inscrição preenchido;

II – Histórico Escolar original emitido pela Coordenação de Registros Acadêmicos ou pelo Sistema Acadêmico da UFPEL.

Art. 25. Não será possível o reingresso para cursos extintos ou em processo de extinção.

Art. 26. Em observância ao Regulamento do Ensino de Graduação, Resolução nº 14/2010, a solicitação de reingresso só poderá ocorrer para o curso em que o requerente manteve vínculo.

SEÇÃO VI

DA MODALIDADE PORTADOR DE DIPLOMA DE ENSINO SUPERIOR

Art. 27. O pedido de portador de diploma de ensino superior será instruído, no mínimo, com a seguinte documentação:

I – formulário de inscrição preenchido;

II – cópia digitalizada do Histórico Escolar do Curso Superior de Graduação concluído;

III – cópia digitalizada do Diploma de Curso Superior de Graduação brasileiro, reconhecido pelo MEC; ou cópia digitalizada do Diploma de Curso Superior de Graduação estrangeiro, revalidado por Instituição brasileira competente, segundo regulamentação do MEC; ou cópia digitalizada do original de Certificado de Conclusão do Curso Superior de Graduação, com data da colação de grau e

IV – cópia digitalizada dos conteúdos programáticos. Exceto na modalidade de ingresso prevista no Art. 28.

Art. 28. O ingresso na modalidade de portador de diploma de ensino superior poderá também ocorrer a partir de vagas oriundas de processos seletivos regulares da UFPEL que não foram preenchidas nos chamamentos dos aprovados. Neste caso, a seleção será feita mediante edital específico para esta modalidade.

SEÇÃO VII

DA MODALIDADE CERTIDÃO DE ESTUDOS

Art. 29. O pedido de ingresso via certidão de estudos será instruído, no mínimo, com a seguinte documentação:

I – formulário de inscrição preenchido;

II - cópia digitalizada do original do Histórico Escolar do curso superior, com carga horária e créditos, emitido pelo departamento responsável pelos registros acadêmicos da instituição de origem, com carimbo e assinatura ou certificação digital;

III - cópia digitalizada dos conteúdos programáticos das disciplinas cursadas emitido pela instituição de origem, com carimbo e assinatura ou certificação digital;

IV – cópia digitalizada do documento comprobatório do reconhecimento ou da autorização de funcionamento do curso de origem, emitido pelo departamento responsável pelos registros acadêmicos da instituição de origem ou pelo órgão competente, com carimbo e assinatura ou certificação digital;

V – cópia digitalizada de documento que comprove que o candidato encontra-se desvinculado, emitido pelo departamento responsável pelos registros acadêmicos da instituição, com carimbo e assinatura ou certificação digital;

VI – cópia digitalizada de documento no qual conste a forma de ingresso na instituição de origem, emitido pelo seu departamento responsável pelos registros acadêmicos, com carimbo e assinatura ou certificação digital.

Parágrafo único - Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo Consulado Brasileiro do país que os expediu e traduzidos (com exceção daqueles em espanhol) por tradutor público juramentado.

Art. 30. Caso o aluno já tenha cursado outro curso superior e/ou pós-graduação poderá anexar cópia digitalizada do histórico e cópia digitalizada dos conteúdos programáticos, se julgar necessário.

Art. 31. Fica vedada a solicitação de ingresso via certidão de estudos para mais de um curso, no mesmo processo seletivo.

Art. 32. Para todos os cursos fica vedada a inscrição de alunos oriundos de instituições estrangeiras na modalidade de certidão de estudos.

SEÇÃO VIII

DA MODALIDADE REOPÇÃO PEC-G

Art. 33. O estudante-convênio regularmente matriculado poderá solicitar mudança de curso, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 34. A Reopção pode ser requerida uma única vez, ao fim do primeiro ano de estudos.

Art. 35. O pedido de Reopção PEC-G será instruído, no mínimo, com a seguinte documentação:

I – formulário de inscrição preenchido;

II – Histórico Escolar original emitido pela Coordenação de Registros Acadêmicos ou pelo Sistema Acadêmico da UFPEL;

III – conteúdos programáticos (se julgar necessário).

SEÇÃO IX

DA MODALIDADE TRANSFERÊNCIA PEC-G

Art. 36. O estudante-convênio poderá solicitar transferência para Universidade Federal de Pelotas, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 37. A transferência pode ser requerida para o mesmo curso e somente poderá ser efetivada ao fim do primeiro ano de estudos.

Art. 38. O pedido de transferência PEC-G será instruído, no mínimo, com a seguinte documentação:

I – formulário de inscrição preenchido;

II – cópia digitalizada do original do Histórico Escolar do curso superior, com carga horária e créditos, emitido pelo departamento responsável pelos registros acadêmicos da instituição de origem, com carimbo e assinatura ou certificação digital;

III – cópia digitalizada dos conteúdos programáticos das disciplinas cursadas emitido pela instituição de origem, com carimbo e assinatura ou certificação digital;

IV – cópia digitalizada do documento comprobatório do reconhecimento ou da autorização de funcionamento do curso de origem, emitido pelo departamento responsável pelos registros acadêmicos da instituição de origem ou pelo órgão competente, com carimbo e assinatura ou certificação digital;

V – cópia digitalizada de documento que comprove o vínculo atual do requerente com a instituição de origem (atestado de matrícula ou de trancamento), emitido pelo departamento responsável pelos registros acadêmicos da instituição, com carimbo e assinatura ou certificação digital;

VI – cópia digitalizada de documento no qual conste a forma de ingresso do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) na instituição de origem, emitido pelo seu departamento responsável pelos registros acadêmicos, com carimbo e assinatura ou certificação digital.

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Somente serão aceitas as inscrições dos candidatos que apresentarem a documentação completa, conforme exigida, dentro do prazo estabelecido em Edital publicado na página da UFPEL na internet.

Art. 40. Os candidatos classificados realizarão a primeira matrícula no curso na semana de correção de matrícula, conforme calendário acadêmico, pelo sistema acadêmico, com a orientação do secretário ou coordenador do curso.

Art. 41. Para fins de disputa de vagas em disciplinas ao longo do percurso acadêmico, os candidatos classificados concorrerão na condição de irregulares, ficando o curso desobrigado da realização de oferta especial, no momento do ingresso, para atendimento a estes candidatos.

Art. 42. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para seleção contidas nesta Resolução e em Editais a serem divulgados.

Art. 43. A CRA poderá solicitar documentos complementares ao disposto nesta Resolução quando publicado em edital específico para estas modalidades de ingresso.

Art. 44. Não será devolvida, em hipótese alguma, a taxa administrativa referente à inscrição dos candidatos.

Art. 45. Casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva

Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 01/09/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1848137** e o código CRC **3F1D23AD**.